



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /2025 (Do Sr. Jadyel Alencar)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Comunicação, para debater Governança no PL 2688/2025, que institui o Marco Regulatório do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta comissão, para debater **Governança** no PL 2688/2025, que institui o Marco Regulatório do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no Brasil, estabelece direitos, deveres, princípios, mecanismos de governança, normas de transparência e responsabilidade civil e penal, e dá outras providências. Nesse sentido indico como convidados para a Audiência Pública em pauta, os seguintes profissionais:

- Markus Anderljung - Diretor de pesquisa em governança da GovAI
- Renan Araújo - pesquisador Brasileiro em governança de Inteligência Artificial - IAPS
- Cristina Godoy Bernardo de Oliveira - Universidade de São Paulo
- Stuart Russell - Pesquisador em segurança de Inteligência Artificial - Universidade de Berkeley
- Helen Toner - Diretor de Estratégia e de Subsídios para Pesquisas Fundamentais, Centro de Segurança e Tecnologias Emergentes - CSET

Justificativa



* C D 2 5 0 4 2 4 8 5 9 0 0 0 *



A realização de uma audiência pública na Comissão de Comunicação para debater a governança e as competências de gestão da Inteligência Artificial no Brasil é fundamental para aprimorar o debate para que o país avance de forma segura, transparente e competitiva no uso dessa tecnologia estratégica.

A governança é um dos pilares mais controversos e estratégicos em qualquer marco legal sobre inteligência artificial. O tema foi objeto de fortes críticas em outras propostas legislativas apresentadas no Brasil, especialmente pela ausência de clareza sobre quem regula, quem fiscaliza e como assegurar *accountability* efetiva.

No âmbito da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o tema encontra respaldo no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 (com alterações do Decreto nº 9.901/2019), cujo art. 2º conceitua: *“I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.”*

O PL nº 2.688/2025, ao propor um marco abrangente para a IA, precisa garantir um modelo de governança capaz de:

1. **Coordenar múltiplos atores institucionais** (ANPD, órgãos de defesa do consumidor, autoridades setoriais, Ministério Público, etc.);
2. Evitar **lacunas regulatórias** ou duplicidades que possam fragilizar a proteção de direitos e gerar insegurança jurídica;
3. Incorporar **mecanismos participativos**, assegurando que a sociedade civil, a comunidade científica e o setor produtivo tenham espaço institucionalizado no acompanhamento da implementação da lei;
4. Estabelecer critérios claros para **auditoria, certificação e fiscalização** de sistemas de IA de alto risco.



* C D 2 5 0 4 2 4 8 5 9 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 19/08/2025 10:58:47.397 - CCOM

REQ n.58/2025

Experiências internacionais apontam que a fragilidade da governança é um dos fatores que mais comprometem a efetividade de marcos regulatórios em tecnologias emergentes. Por isso, o debate é essencial para que o Brasil adote uma regulação que seja não apenas principiológica, mas também operacional e exequível.

A audiência pública permitirá reunir especialistas, representantes institucionais e do setor privado para discutir alternativas viáveis de governança, equilibrando efetividade regulatória, inovação responsável e proteção de direitos fundamentais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, de agosto de 2025.

Deputado **JADYEL ALENCAR**
REPUBLICANOS/PI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250424859000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



* C D 2 5 0 4 2 4 8 5 9 0 0 0 *